

LEI Nº 167, DE 3 DE AGOSTO DE 1.963

(Dispõe sobre medidas previdenciárias em favor dos servidores do Município e dá outras providências)

*

OMGHERI BOCA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou o projeto nº 6/63 e dele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Serão obrigatoriamente filiados à Previdência Social, na forma dos regulamentos respectivos, todos os servidores municipais.

Parágrafo único - Compete à Contabilidade Municipal, providenciar dentro dos prazos regulamentares a inscrição no órgão previdenciário competente, dos servidores admitidos para o serviço público do Município, sob qualquer título ou nomeação.

Artigo 2º - O Município contribuirá, na forma dos regulamentos previdenciários, com a parte de empregador, para a aposentadoria de seus servidores.

Parágrafo único - O Diretor da Contabilidade e o Tesoureiro, ficam encarregados da arrecadação e recolhimento das contribuições devidas por esta Lei às autarquias e serão responsabilizados civil e criminalmente, juntamente com o Prefeito Municipal, se não providenciarem o encaminhamento delas nas épocas próprias.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal expressamente incumbido de regularizar, atualizando-a de conformidade com os vencimentos percebidos, a situação dos servidores municipais junto aos órgãos previdenciários respectivos, dentro do prazo de um (1) ano a contar da publicação da presente lei.

Parágrafo único - Para efeito de cumprimento do disposto no corpo do artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - nomear Comissão especialmente incumbida dos competentes estudos e dos necessários entendimentos com os órgãos previdenciários, nos quais os servidores devam ser filiados em virtude desta Lei;

II - contratar os serviços de advogado e, sendo preciso de técnico em assuntos atuariais;

III - celebrar acórdos com os referidos órgãos para o pagamento parcelado da dívida resultante das contribuições de empregado e empregador não recolhidas na época oportuna e convênios, para a extensão aos servidores municipais, dos benefícios resultantes da filiação;

IV - oferecer, às mencionadas Autarquias, como garantia de pagamento do débito apurado e do cumprimento do convênio celebrado, qualquer das cotas atribuídas ao Município pela Constituição Federal.

Artigo 4ª - Até o integral cumprimento desta lei, ficam assegurados aos servidores municipais, os direitos e vantagens que lhes seriam atribuídos pelo órgão previdenciário respectivo, como se ao referido órgão esses servidores estivessem legalmente filiados e contribuindo normalmente.

Artigo 5ª - Enquanto não forem cumpridas pelo Executivo as providências ordenadas no artigo 3ª, o Município pagará aos beneficiários do servidor falecido uma pensão mensal mínima igual ao benefício que lhes seria atribuído pelo órgão previdenciário, como se a ele o servidor estivesse regularmente filiado à época do falecimento.

§ 1ª - No caso do QUANTUM pago pelo órgão de previdência ser inferior ao mínimo fixado no artigo, por falta de atualização das contribuições ou razão de outra natureza, então o Município completará a diferença, até atingir o mínimo previsto.

§ 2ª - Essa pensão será reajustada, na mesma proporção dos demais servidores, sempre que se verificar aumento salarial para o pessoal da ativa, em virtude de ato municipal.

Artigo 6ª - Para atender aos encargos com a execução desta lei no corrente exercício, será aberto oportunamente o necessário crédito especial.

Parágrafo único - Os orçamentos futuros consignarão as verbas necessárias à execução desta Lei.

Artigo 7ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8ª - Cumpra-se, registre-se e publique-se, com as cautelas do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Parde, em 3 de Agosto de 1963.

5/11/63
Romeu Rodrigues

Onofre Rosa de Oliveira
Onofre Rosa de Oliveira
Pref. Municipal

Romeu Rodrigues
ROMEU RODRIGUES
SEC. SUBSTITUTO

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria, em 3 de Agosto de 1.963.



Romeu Rodrigues